

Preâmbulo

A reestruturação orgânica do Município de Alcochete, resultante da publicação do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, constituiu uma oportunidade para se aprofundar a reflexão interna sobre a eficácia organizacional dos serviços da Câmara Municipal e introduzir melhorias na estrutura orgânica vigente.

Assim, a presente proposta de organização dos serviços municipais reforça e enfatiza o princípio de coalescência orgânica, que presidira à elaboração do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, aprovado em 2008, no sentido da maximização dos recursos disponíveis e da optimização do desempenho ao nível autárquico, tanto na procura da eficácia organizacional, quanto da satisfação de trabalhadores, em particular e dos cidadãos, em geral.

Por outro lado, a nova estrutura, ao reduzir e simplificar a organização dos serviços municipais orientada por chefias de divisão, potencia a obtenção de ganhos evidentes ao nível do reforço da articulação interna e enfatiza a importância da gestão organizacional responsável, empenhada na melhoria contínua.

De acordo com o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, o modelo de Estrutura do Município de Alcochete é Hierarquizado.

Assim, este modelo, no caso da Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Alcochete, caracteriza-se por integrar unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as respectivas competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa, conforme os princípios expostos no nº 3 do art. 10º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro.

Os objectivos da profunda reestruturação realizada em 2008 são agora, por força do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, reforçados, a saber:

- Prosseguir a modernização da organização, capacitando-a para a Melhoria Contínua dos serviços por ela prestados, no âmbito de um Sistema Integrado de Gestão, promovendo a

qualificação e a satisfação dos seus trabalhadores e assegurando, em consequência, a qualidade do serviço público;

- Assegurar a adequação da estrutura orgânica municipal à progressiva transferência de competências para as autarquias locais, num quadro de profundos constrangimentos orçamentais e de limites à despesa pública.

A construção desta *arquitectura* dos serviços municipais visa a concretização de um modelo de gestão que corporiza as principais estratégias da autarquia, a sistematização de processos e procedimentos, a aplicação de tecnologias de informação e de comunicação e a utilização de ferramentas da qualidade, em benefício da organização e do cidadão.

Estão na base desta proposta os princípios do rigor orçamental, da transparência, de desburocratização dos processos, com o objectivo de atingir a eficácia e a eficiência nos serviços prestados às populações.

A opção tomada vai no sentido do reforço das estruturas orgânicas de base, numa clara aposta na aproximação ao munícipe, em detrimento do crescimento vertical e da dispersão ou pulverização das estruturas existentes.

O processo de reorganização dos serviços resultou dos consensos possíveis entre os diferentes intervenientes no processo, do executivo, dos dirigentes e dos trabalhadores da autarquia, tendo em vista o alcance dos objectivos políticos preconizados.

Assim, a nova estrutura orgânica prevista no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), caracteriza-se, de forma genérica, pela procura, não só da simplicidade de níveis hierárquicos em que se organiza, mas também da flexibilidade e da colaboração entre unidades orgânicas, potenciando os recursos existentes ao serviço da Câmara Municipal. Compreende onze unidades orgânicas flexíveis - divisões municipais, as quais obedecem ao princípio da agregação por actividade, processos ou funções, tendencialmente de acordo com a sua similaridade ou complementaridade.

Configura-se, assim, uma estrutura horizontal de primeiro nível hierárquico, destinada a garantir o desenvolvimento dos grandes objectivos de carácter geral e permanente do município, constantes nos seus instrumentos de planeamento e de gestão de curto, médio e longo prazo e que, nessa medida, constituem a *Missão* da Câmara Municipal.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alcochete

Mantém-se a segmentação das unidades orgânicas já definidas em 2008, ou seja, unidades orgânicas operacionais e unidades orgânicas de suporte. Consideram-se prioritárias as actividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas operacionais, face às actividades realizadas pelas unidades orgânicas de suporte, isto porque as primeiras consubstanciam a prestação de serviços directamente ao cidadão, enquanto as segundas servem de suporte à concretização das actividades ou serviços que visam a satisfação dos munícipes.

As unidades orgânicas de suporte dão apoio à gestão e à organização, em sentido transversal e caracterizam-se por relações de cooperação e de integração. Definem-se nesta categoria três divisões:

- Divisão de Recursos Financeiros (DRF);
- Divisão Jurídica, de Recursos Humanos e Tecnologias (DJRHT);
- Divisão de Logística e Conservação (DLC).

As unidades orgânicas operacionais caracterizam-se por se direccionar directamente para o cidadão, definindo-se nesta categoria oito divisões:

- Divisão do Múncipe e Comunicação (DMC);
- Divisão de Cultura, Identidade Local e Turismo (DCILT);
- Divisão de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde (DEDSS);
- Divisão de Desporto, Juventude e Movimento Associativo (DDJMA);
- Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo (DOTU);
- Divisão de Ambiente e Espaços Verdes (DAEV);
- Divisão de Águas e Saneamento (DAS);
- Divisão de Obras Municipais e Rede Viária (DOMRV).

No que concerne à divisão de trabalho vertical, assume-se a segmentação das divisões municipais em subunidades orgânicas, denominadas sectores e cujo desdobramento poderá ir até ao número máximo de cinco por divisão, sendo na actualidade definidas quarenta e seis na estrutura da Câmara Municipal de Alcochete.

Procurou-se, portanto, que o desenho final da *arquitectura* organizacional da Câmara Municipal respeitasse princípios dos quais destacamos o equilíbrio na distribuição de funções, a concentração de meios em funções de suporte, com recurso crescente a novas tecnologias e a focalização em áreas de expansão ou de interesse estratégico do município a pensar na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Concelho de Alcochete e, de forma consciente, na concretização da *Visão* do município.

Artigo 1.º

Definição, âmbito e estrutura do regulamento

1. O presente Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, ROSM, define o modelo de estrutura orgânica da Câmara Municipal de Alcochete e estabelece as regras e princípios para o funcionamento da organização, com vista a um melhor desempenho junto do munícipe.
2. Define ainda a *missão, visão e valores* da Câmara Municipal, e as missões de cada unidade orgânica e os níveis de actuação e responsabilização verticais e horizontais.
3. O modelo de estrutura orgânica é hierarquizado, com uma estrutura assente em unidades orgânicas flexíveis.
4. Os cargos dirigentes existentes são de direcção intermédia de 2.º Grau, chefe de divisão municipal, coadjuvados por coordenadores de sector.
5. O desdobramento vertical das divisões municipais é até cinco sectores.

Artigo 2.º

A missão, a visão e os valores da Câmara Municipal

1. A *missão* da Câmara Municipal é potenciar, a todos os níveis e no quadro legalmente estabelecido, a concretização das atribuições e projectos do município, investindo na realização do seu capital humano e estimulando as parcerias com instituições e organizações locais, regionais, nacionais e transnacionais, como vector fundamental da melhoria da oferta do serviço público, garante de uma sociedade mais justa.
2. A *visão* da Câmara Municipal é contribuir, de forma activa, para que o concelho de Alcochete se afirme como uma referência regional e nacional de desenvolvimento territorial sustentável, que articule as questões da modernidade e da identidade local, oferecendo aos seus munícipes elevados padrões de satisfação em áreas fundamentais da intervenção municipal.
3. A Câmara Municipal na sua acção rege-se por *valores* de rigor, transparência, profissionalismo, cooperação institucional e justiça social.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. Na concretização das atribuições do município, das opções e estratégias preconizadas pela Câmara Municipal, e de acordo com os valores que defende, as unidades orgânicas regem-se pelos seguintes princípios gerais:
 - a) Respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nomeadamente igualdade de tratamento;
 - b) Respeito pela *missão, visão e valores* da Câmara Municipal de Alcochete, pelas políticas devidamente formalizadas, pelos objectivos estabelecidos, pelos planos aprovados e pelas orientações dos órgãos municipais;
 - c) Respeito pelos princípios da economia, controlo, simplificação, responsabilização e participação dos trabalhadores, procurando a rentabilização de recursos de modo eficaz e eficiente;
 - d) Respeito pela cadeia hierárquica, nomeadamente no que toca à actividade técnica e administrativa;
 - e) Respeito mútuo pela missão e competência das unidades orgânicas, prevenindo actos feridos de incompetência, possíveis sobreposições, ou omissões;
 - f) Respeito pelos direitos dos trabalhadores, a sua dignificação, valorização cívica e profissional;
 - g) Respeito pela melhoria contínua, do ponto de vista metodológico, técnico e humano, através de avaliação e autoavaliação das unidades orgânicas;
 - h) Respeito pelos princípios de gestão estabelecidos.

Artigo 4.º

Obrigações comuns aos dirigentes das unidades orgânicas

1. Não obstante cada unidade orgânica ter definida a sua missão, cabe aos dirigentes das unidades orgânicas garantir a organização e funcionamento do seu serviço, designadamente: distribuição de trabalho; definição de processos; definição de circuitos de informação, com respeito pelos princípios da organização e da articulação comum entre os serviços, recorrendo a ferramentas da qualidade.
2. Todas as unidades orgânicas, através do seu dirigente, têm de submeter a aprovação superior o respectivo manual de gestão no âmbito do funcionamento do seu serviço para registo, controlo e monitorização pelo Sector de Gestão de Sistemas Integrados e Tecnologias, da Divisão Jurídica, Recursos Humanos e Tecnologias.

3. Os dirigentes das unidades orgânicas têm a seu cargo a gestão e coordenação das actividades que lhes estão destinadas, de modo a assegurar a execução dos objectivos superiormente estabelecidos.
4. Os dirigentes das unidades orgânicas devem ter em conta, no âmbito da sua acção, a melhoria continua dos processos e a inovação.
5. O dever de informação, cooperação, ou colaboração é comum aos dirigentes de todas as unidades orgânicas, nomeadamente para o contributo do planeamento, orçamento, relatórios, avaliação e autoavaliação da sua unidade, que lhe forem superiormente solicitados ou previamente estabelecidos.

Artigo 5.º

Superintendência da Câmara Municipal

1. A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao presidente da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.
2. Os vereadores têm os poderes que, nesta matéria, lhes forem delegados.

Artigo 6.º

Delegação e subdelegação de competências

1. O presidente da Câmara poderá delegar nos vereadores, e estes subdelegarem nos chefes de divisão municipal, a competência prevista na lei, nominal, expressa por escrito, publicitada e delimitando o âmbito das competências objecto de delegação.
2. As substituições, nas ausências de dirigentes, chefias e responsáveis devem estar obrigatoriamente definidas no manual de gestão de cada unidade orgânica, tendo em conta critérios de desempenho e categoria profissional.
3. Em serviços ou sectores sem cargo dirigente ou chefia será o presidente ou o vereador competente que definirá o responsável e os poderes neste caso adstritos.
4. O chefe do Gabinete da Presidência e o adjunto podem exercer por delegação do Presidente, actos de administração ordinária.

Artigo 7.º

Capacitação dos recursos humanos

1. A qualificação dos recursos humanos caberá à Câmara Municipal e ao trabalhador.
2. A Câmara Municipal deverá colocar à disposição do trabalhador as condições necessárias à sua aprendizagem e sensibilização no domínio dos objectivos que pretende atingir. Ao

trabalhador cabe a disponibilidade para adquirir novas e mais aprofundadas competências, no sentido da sua progressiva capacitação e adaptação ao posto de trabalho.

Artigo 8.º

Estrutura orgânica

1. Para a prossecução das suas atribuições legais, a Câmara Municipal dispõe dos seguintes serviços municipais, organizados segundo o organograma que consta do anexo I a este ROSM:

a) Unidades de suporte:

- i) Divisão de Recursos Financeiros (DRF);
- ii) Divisão Jurídica, de Recursos Humanos e Tecnologias (DJRHT);
- iii) Divisão de Logística e Conservação (DLC).

b) Unidades operacionais:

- i) Divisão do Município e Comunicação (DMC);
- ii) Divisão de Cultura, Identidade Local e Turismo (DCILT);
- iii) Divisão de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde (DEDSS);
- iv) Divisão de Desporto, Juventude e Movimento Associativo (DDJMA);
- v) Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo (DOTU);
- vi) Divisão de Ambiente e Espaços Verdes (DAEV);
- vii) Divisão de Águas e Saneamento (DAS);
- viii) Divisão de Obras Municipais e Rede Viária (DOMRV);

Artigo 9.º

Presidente

1. Missão: Tendo por base as competências legalmente definidas, cabe ao Presidente da Câmara Municipal coordenar os serviços municipais no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento, em todos os domínios da sua intervenção.

2. Ao Presidente, são adstritos os gabinetes e serviços, cujas atribuições e competências estão legalmente definidas, designadamente:

- i) Gabinete da Presidência:

- a) Prestar assessoria técnica, administrativa e política ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Assessorar o Presidente da Câmara Municipal nas relações institucionais, nacionais e internacionais, designadamente com órgãos de soberania e outros organismos da administração central, regional e local, União Europeia, instituições públicas e privadas e outras entidades;
- c) Preparar processos de apoio à decisão e assegurar o cumprimento de funções específicas de assessoria, representação e apoio que lhe sejam cometidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

ii) Serviço de Protecção Civil:

- a) Partilhar informação com as forças de segurança, para a manutenção da tranquilidade pública e protecção das comunidades locais;
- b) Organizar e aplicar planos de contingência para protecção civil em situações de catástrofe, em articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil e outras entidades;
- c) Contribuir para a segurança de pessoas e bens e aplicar medidas preventivas;
- d) Promover o desenvolvimento local de estruturas de protecção civil.

Artigo 10.º

Divisão de Recursos Financeiros

1. Missão: Regular e controlar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais. Desenvolver o planeamento financeiro da Câmara Municipal e respectivos instrumentos previsionais.
2. À Divisão de Recursos Financeiros compete genericamente:
 - a) Coordenar as actividades dos sectores afectos à divisão;
 - b) Gerir os recursos financeiros e coordenar a elaboração do Orçamento Municipal, do Plano Plurianual de Investimentos, Grandes Opções do Plano e Actividades mais Relevantes;
 - c) Assegurar a monitorização dos indicadores financeiros do município;
 - d) Gerir a plataforma electrónica da contratação pública;
 - e) Inventariar o património municipal, exceptuando o fundo documental, arquivístico e o acervo museológico.
3. Compreende as seguintes subunidades:
 - a) Sector de Contabilidade;
 - b) Sector de Tesouraria;
 - c) Sector de Contratação Pública;

- d) Sector de Taxas e Licenças;
- e) Sector do Património.

Artigo 11.º

Divisão Jurídica, de Recursos Humanos e Tecnologias

1. Missão: Assegurar a prestação de informação e pareceres técnico-jurídicos, o serviço de notariado e a gestão de recursos humanos. Potenciar a modernização tecnológica e assegurar a gestão de sistemas integrados da autarquia.
2. À Divisão Jurídica, de Recursos Humanos e Tecnologias compete genericamente:
 - a. Coordenar as actividades dos sectores afectos à divisão;
 - b. Prestar assessoria técnico-jurídica às unidades orgânicas e desenvolver processos de contra-ordenações e execuções fiscais;
 - c. Assegurar o cumprimento de leis, posturas e regulamentos municipais, cuja fiscalização não esteja adstrita a outras unidades orgânicas nos termos do presente regulamento.
 - d. Assegurar a remuneração de pessoal e o controlo da assiduidade;
 - e. Proceder ao recrutamento, apoiar a mobilidade e actualizar o cadastro de pessoal;
 - f. Elaborar, executar e avaliar o plano de formação e requalificação profissional;
 - g. Coordenar o processo de avaliação do desempenho do pessoal;
 - h. Gerir a saúde ocupacional e a segurança no trabalho;
 - i. Conceber, manter e avaliar os sistemas integrados de gestão que promovem a qualidade e a melhoria contínua da organização;
 - j. Gerir o parque informático e garantir a qualidade da *arquitectura* tecnológica de suporte ao funcionamento e modernização dos serviços municipais.
3. Compreende os seguintes subunidades:
 - a) Sector Jurídico;
 - b) Sector de Recursos Humanos;
 - c) Sector de Formação e de Higiene e Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional;
 - d) Sector de Gestão de Sistemas Integrados e Tecnologias.

Artigo 12.º

Divisão de Logística e Conservação

1. Missão: Assegurar o apoio logístico às unidades orgânicas e a conservação de edifícios e equipamentos municipais. Gerir a frota municipal. Promover a eficiência energética dos edifícios municipais. Supervisionar o sistema de iluminação pública do município.
2. À Divisão de Logística e Conservação compete genericamente:
 - a) Coordenar as actividades dos sectores afectos à divisão;
 - b) Afectar bens móveis e imóveis municipais, garantindo a sua segurança, manutenção e limpeza;
 - c) Avaliar e desenvolver os procedimentos necessários à progressiva eficiência energética dos edifícios municipais;
 - d) Gerir os sistemas e equipamentos eléctricos e electromecânicos municipais;
 - e) Supervisionar a iluminação pública municipal;
 - f) Gerir a oficina geral e a frota municipal;
 - g) Gerir o armazém.
3. Compreende as seguintes subunidades:
 - a) Sector de Gestão de Edifícios e Equipamentos;
 - b) Sector de Gestão de Veículos;
 - c) Sector de Oficina Geral;
 - d) Sector de Armazém.

Artigo 13.º

Divisão do Município e Comunicação

1. Missão: Promover a interacção com o Município. Assegurar a coordenação e a realização de acções no domínio da comunicação social, da divulgação da informação e do protocolo. Apoiar os órgãos autárquicos e coordenar os serviços de expediente geral do município. Assegurar o apoio ao consumidor, ao empresário e promover o empreendedorismo.
2. À Divisão do Município e Comunicação compete genericamente:
 - a) Coordenar as actividades dos sectores afectos à divisão;
 - b) Gerir e assegurar o atendimento geral da Câmara Municipal através da progressiva centralização de serviços e com recurso às plataformas disponibilizadas pelas tecnologias de informação;
 - c) Delinear, propor e executar a estratégia de comunicação global da autarquia;
 - d) Garantir a divulgação da informação sobre as actividades municipais às populações e demais partes interessadas;

- e) Assegurar o protocolo institucional;
 - f) Coordenar as actividades de apoio ao empresário e às iniciativas empresariais;
 - g) Apoiar os órgãos autárquicos;
 - h) Assegurar o expediente geral e o arquivo corrente e intermédio;
3. Compreende as seguintes subunidades:
- a) Sector de Apoio ao Município;
 - b) Sector de Expediente Geral e de Apoio aos Órgãos Autárquicos;
 - c) Sector de Comunicação e Imagem;
 - d) Sector de Apoio ao Empresário e ao Empreendedorismo.

Artigo 14.º

Divisão de Cultura, Identidade Local e Turismo

1. Missão: Desenvolver a Política Cultural Municipal. Garantir o acesso, directo e mediado, à informação, manifestações artísticas e bens patrimoniais. Preservar o património cultural e a identidade local. Promover as actividades turísticas do município.
2. À Divisão de Cultura, Identidade Local e Turismo compete genericamente:
 - a) Coordenar as actividades dos sectores afectos à divisão;
 - b) Promover a democratização da cultura e a capacitação dos municípios nos domínios cultural e da cidadania, garantindo-lhes o acesso equitativo, equilibrado e de qualidade à informação, às manifestações artísticas e aos bens culturais;
 - c) Garantir uma acção cultural plural, diversificada e descentralizada que promova a participação dos diversos agentes culturais e da comunidade em geral;
 - d) Fomentar o desenvolvimento de parcerias no âmbito da promoção e defesa da cultura, identidade e desenvolvimento locais;
 - e) Colaborar com todas as unidades orgânicas no âmbito das suas competências, no desenvolvimento de projectos transversais à organização e/ou em todas as matérias consideradas de interesse municipal, designadamente com o Sector de Apoio ao Movimento Associativo, da Divisão de Desporto, Juventude e Movimento Associativo nas matérias que digam respeito às colectividades de cultura e recreio do concelho.
 - f) Desenvolver acções com vista à concretização da política de promoção e desenvolvimento turístico do município.
3. Compreende as seguintes subunidades:
 - a) Sector de Artes Performativas e Plásticas;
 - b) Sector de Bibliotecas;
 - c) Sector do Arquivo Histórico e Cultural;

- d) Sector de Museu e Património Local;
- e) Sector de Turismo.

Artigo 15.º

Divisão de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde

1. Missão: Gerir as actividades educativas do município. Constituir o suporte do município às respostas sociais e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes e trabalhadores da autarquia.
2. À Divisão de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde compete genericamente:
 - a) Coordenar as actividades dos sectores afectos à divisão;
 - b) Planear, programar e desenvolver a acção municipal nos domínios da educação, da intervenção social e da saúde;
 - c) Gerir a acção social escolar, o transporte escolar e outras modalidades de apoio às actividades escolares;
 - d) Gerir a rede escolar municipal;
 - e) Apoiar as respostas sociais e instituições de solidariedade social;
 - f) Gerir o parque habitacional do município;
 - g) Apoiar associações de trabalhadores;
 - h) Assegurar as competências e representação municipal nas estruturas de participação no âmbito da actividade da divisão;
 - i) Promover a resolução de conflitos e a mediação alternativa de litígios, tendo em vista a salvaguarda dos direitos dos cidadãos.
3. Compreende as seguintes subunidades:
 - a) Sector de Educação;
 - b) Sector de Desenvolvimento Social;
 - c) Sector de Apoio Social aos Trabalhadores;
 - d) Sector de Saúde;
 - e) Sector de Mediação de Litígios.

Artigo 16.º

Divisão de Desporto, Juventude e Movimento Associativo

1. Missão: Gerir as actividades desportivas. Gerir as actividades do Município direccionadas para a juventude. Assegurar o apoio ao Movimento Associativo do concelho.
2. À Divisão da Juventude e Desporto compete genericamente:
 - a) Coordenar as actividades dos sectores afectos à divisão;

- b) Planear, programar e desenvolver a acção municipal no domínio do desporto e da juventude;
 - c) Assegurar o funcionamento das instalações e equipamentos desportivos municipais;
 - d) Gerir o Albergue Municipal;
 - e) Garantir a articulação, o apoio e as medidas de incentivo ao Movimento Associativo.
3. Compreende as seguintes unidades:
- a) Sector de Desporto;
 - b) Sector da Juventude e Albergue;
 - c) Sector de Apoio ao Movimento Associativo.

Artigo 17.º

Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

1. Missão: Assegurar as actividades municipais de planeamento e gestão, nos domínios do ordenamento do território e urbanismo. Fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e posturas municipais.
2. À Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo compete genericamente:
 - a) Coordenar as actividades dos sectores afectos à divisão;
 - b) Elaborar e coordenar instrumentos de ordenamento do território e urbanismo e elaborar projectos municipais;
 - c) Gerir a reabilitação e imagem dos centros urbanos;
 - d) Acompanhar a actividade urbanística e licenciamento de obras particulares de acordo com os planos estabelecidos;
 - e) Fiscalizar o cumprimento de leis, posturas e regulamentos municipais, a rede de águas e saneamento, as obras municipais (exceptuando as que decorrem por administração directa) e particulares.
 - f) Lavrar autos de notícia no âmbito das suas competências de fiscalização.
 - g) Gerir o sistema de informação geográfica do município.
3. Compreende as seguintes subunidades:
 - a) Sector de Planeamento Estratégico;
 - b) Sector de Projecto, Regeneração Urbana e Habitação;
 - c) Sector de Gestão e Administração Urbanística;
 - d) Sector de Reabilitação Urbana e Núcleos Históricos;
 - e) Sector de Acompanhamento de Obra, Apoio Técnico e Fiscalização.

Artigo 18.º

Divisão de Ambiente e Espaços Verdes

1. Missão: Gerir o sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos e a limpeza de espaços públicos. Gerir o mercado municipal e supervisionar a venda ambulante. Gerir os espaços verdes, jardins e cemitério. Promover a saúde pública e a acção sanitária municipal.
2. À Divisão de ambiente e Espaços Verdes compete genericamente:
 - a) Coordenar as actividades dos sectores afectos à divisão;
 - b) Recolher resíduos sólidos urbanos ou equiparados;
 - c) Gerir os espaços verdes, jardins e cemitérios;
 - d) Promover a saúde pública e a acção sanitária municipal;
 - e) Gerir o canil/gatil municipal;
 - f) Acompanhar o regular funcionamento do abastecimento público (venda ambulante e mercado municipal).
3. Compreende as seguintes subunidades:
 - a) Sector de Limpeza Urbana;
 - b) Sector de Espaços Verdes;
 - c) Sector de Cemitério;
 - d) Sector de Venda Ambulante e Mercado Municipal;
 - e) Sector de Saúde Pública Veterinária Municipal.

Artigo 19.º

Divisão de Águas e Saneamento

1. Missão: Gerir o abastecimento de água e a drenagem de águas pluviais e residuais, na salvaguarda da sustentabilidade dos recursos hídricos locais. Gerir a rede de água e saneamento do Município.
2. À Divisão de Águas e Saneamento compete genericamente:
 - a) Coordenar as actividades dos sectores afectos à divisão;
 - b) Gerir as redes de água e saneamento e proceder à avaliação periódica da sua funcionalidade, no sentido da sua progressiva requalificação e reforço;
 - c) Monitorizar o sistema público de abastecimento de água do município, no âmbito do Programa de Controlo da Qualidade da Água e a sua adequação às exigências de uma política sustentável em matéria de gestão de recursos hídricos.
3. Compreende as seguintes subunidades:
 - a) Sector de Planeamento e Projecto;
 - b) Sector de Gestão do Cliente;

- c) Sector de Acompanhamento de Obra e Apoio Técnico.

Artigo 20.º

Divisão de Obras Municipais e Rede Viária

1. Missão: Garantir a gestão e controlo das obras do Município. Assegurar a manutenção e sinalização das redes viárias da competência da Câmara Municipal.
2. À Divisão de Obras Municipais e Rede Viária compete genericamente:
 - a) Coordenar as actividades dos sectores afectos à divisão;
 - b) Executar obras municipais por administração directa;
 - c) Lançar, acompanhar e fiscalizar as empreitadas;
 - d) Construir, manter e melhorar a rede viária;
 - e) Implementar os sentidos de trânsito nas vias municipais;
 - f) Construir e manter a sinalização horizontal e vertical;
 - g) Colaborar com a Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo na análise de projectos e acompanhamento das obras de infraestruturas, de arruamentos e sinalização nas urbanizações particulares.
3. Compreende as seguintes subunidades:
 - a) Sector de Empreitadas;
 - b) Sector de Obras;
 - c) Sector de Conservação de Redes Viárias;
 - d) Sector de Trânsito e Sinalização

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões da interpretação e aplicação resultantes do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal sob proposta do Presidente.

Artigo 22.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1. Ficam revogadas anteriores disposições que contrariem o presente regulamento.
2. Este regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.